



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Adm. Miraima Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

**LEI MUNICIPAL Nº 246/2004** – Miraima-CE., 23 de Dezembro de 2004.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

Dos Objetivos

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de fomento e a produção agropecuária, executados ou coordenados pela Secretaria de Agricultura.

**SEÇÃO II**

Da Vinculação do Fundo

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Agricultura, ficará vinculado diretamente à Secretaria de Agricultura, e/ou ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III**

Das Atribuições do Prefeito Municipal

**Art. 3º** - Compete ao Prefeito Municipal nomear o Secretário de Agricultura que será o gestor do Fundo Municipal de Agricultura ou, ainda, assumir a gestão deste.

**SEÇÃO IV**

Das Atribuições do Secretário

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário:





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Adm. Miraima Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

- I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Agricultura;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Agricultura o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Agricultura as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços inerentes;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## **SEÇÃO V**

### **Dos Recursos do Fundo**

**Art. 5º.** - São Recursos do Fundo as transferências oriundas do Orçamento do Município (Fundo Geral), a saber:

I - três por cento (3%) das seguintes fontes:

- a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- b) Fundo de Participação dos Municípios(FPM);

II- o produto do IR retido pelo próprio fundo;

III – o produto do ISS retido pelo próprio fundo;

IV - O produto de convênio firmado com outras entidades;

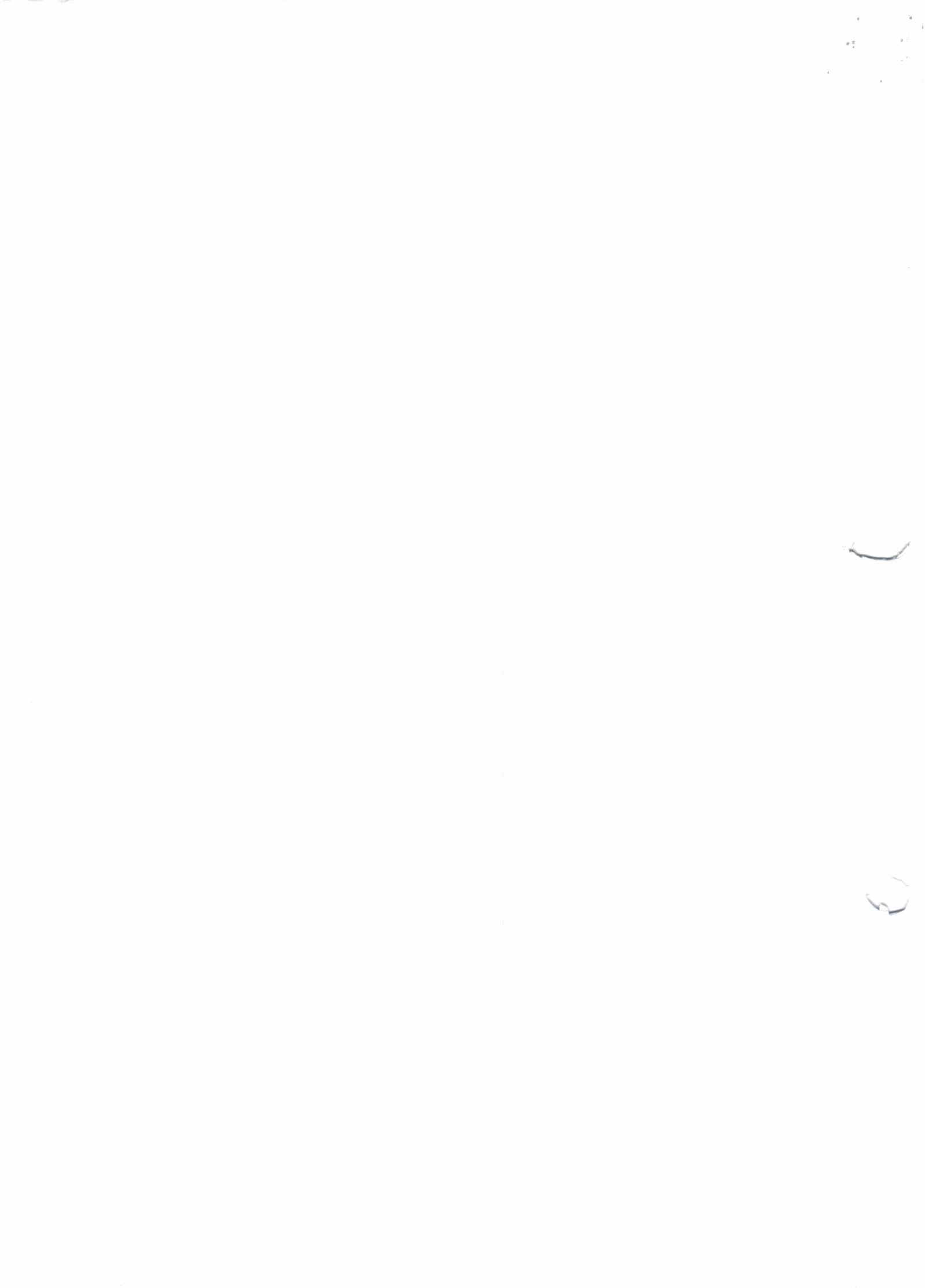
V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forças de Lei e de convênios do Setor;

VII - doação em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

**Parágrafo 1º.** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo 2º.** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Adm. Miraíma Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraíma – Fone: (88) 6301033

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo 3º. - As liberações da receita por parte do Município serão realizadas automaticamente com pelo banco credenciado por ocasião do ingresso do recursos a crédito do tesouro municipal.

### **SUBSEÇÃO I** Dos Ativos do Fundo

**Art. 6º.** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I - disponibilidades monetárias em bancos e/ou em Caixa especial oriundos das receitas específicas;
- II - direitos que por ventura vierem a constituir;
- III - Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao Sistema de Fomento a Agropecuário do Município;
- IV - Bens Móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Fomento a Agropecuária do Município;
- V - Bens Móveis e Imóveis destinados à administração do Sistema de fomento a Agropecuária do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **SUBSEÇÃO II** Dos Passivos do Fundo

**Art. 7º.** - Constituem Passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Fomento a Agropecuária.

## **SEÇÃO V** Orçamento e Contabilidade **SUBSEÇÃO I** Do Orçamento





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Adm. Miraima Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

**Art. 8º.** - O Orçamento do Fundo de Agricultura evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Agricultura integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Agricultura observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

## **SUBSEÇÃO II** Da Contabilidade

**Art. 9º.** - A contabilidade do Fundo Municipal de Agricultura tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Fomento a Agropecuária, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Agricultura;

II - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidas ao Conselho Municipal de Agricultura;

VII - providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Agricultura;





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Adm. Miraima Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

- VIII - apresentar ao Secretário de Agricultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter o controle necessário sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Agricultura;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Agricultura, o setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades assistenciais da rede pública; e
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Agricultura, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Fomento a Produção Agropecuária.

**Art. 12** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

- 1o. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- 2o. - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- 3o. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI**  
Da Execução Orçamentária  
**SUBSEÇÃO I**  
Da Despesa

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

**Art. 14** - As despesas do Fundo Municipal de Agricultura se constituirá de:

- I - financiamento total e parcial de programas integrados de Fomento a Produção Agropecuária desenvolvidos pela Fundo ou com elas conveniadas;
- II - pagamentos de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Direta e/ou Indireta que participarem da execução das ações previstas no Art. 1o. da presente Lei;





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Adm. Miraima Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Agricultura.
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma e ampliação, aquisição e/ou locação de imóveis para adequação dos serviços;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º. da presente Lei.

#### **SUBSEÇÃO II** Das Receitas

**Art. 15** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.

#### **SEÇÃO VII** Dos Créditos Adicionais

**Art. 16** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente no exercício de 2005, o Crédito Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) criando as seguintes dotações:

0600.0000000000.000 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
0606.0000000000.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	
0606.2060600271.071 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES	
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
0606.2060600272.063 – FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 11.000,00
3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
3.3.9.0.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 8.000,00
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00

100

100

100



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
Adm. Miraima Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa física	R\$ 40.000,00
3.3.9.0.37.00 – Locação de Mão-de-Obra	R\$ 4.000,00
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

0606.2575200271.029 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL  
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações R\$ 40.000,00

**Art. 17** – Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão obtidos na forma do que dispõe o § 1º do Art. 43 da lei 4.320/64

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE**, aos 23 de dezembro de 2004.

  
**ANTONIO JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

